

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 2 745 , DE 26 DE JANEIRO DE 1.982

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 80.159 de 13 de maio de 1981, D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica criado, junto à Coordenadoria de Educação, Cultura e Esportes (CECESP), o Fundo de Assistência ao Esporte.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O Fundo de Assistência ao Esporte terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a :

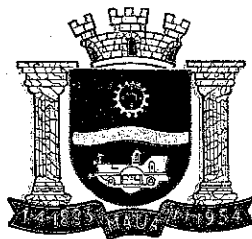
- I - Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades desportivas do Município;
- II - Selecionar elementos que se dediquem à prática de atividades esportivas e promover o seu aperfeiçoamento;
- III - Custear as despesas que visem a elevação e o aperfeiçoamento do esporte;
- IV - Fornecer meios, quando necessários e possíveis para a participação de seleções em certames desportivos e comemorativos de âmbito estadual, nacional e internacional;
- V - Promover e incentivar torneios e campeonatos esportivos;
- VI - Fornecer meios à concessão de bolsas de estudos para elementos ligados à área esportiva quando necessário.

Parágrafo Único - O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VI será orientado pela Comissão Municipal de Esportes e implementado pelo Departamento de Esportes.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 3º - O Fundo de Assistência ao Esporte será constituído com os seguintes recursos :

-segue fls.02-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 2 745 ,DE 26 DE JANEIRO DE 1.982 -fls.02-

- I - Produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão do uso de próprios municipais administrados pela Coordenadoria de Educação, Cultura e Esportes e do resultado da venda de ingressos de espetáculos por ela promovidos bem como da cobrança de prestação de serviços e da aplicação de recursos financeiros;
- II - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III - Saldos dos exercícios anteriores;
- IV - Quaisquer outros que lhe possam ser legalmente incorporados.

Artigo 4º - O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Assistência ao Esporte, será incorporado ao Patrimônio do Município por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

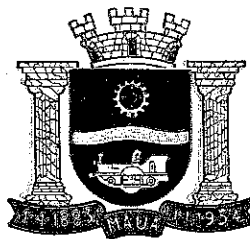
Artigo 5º - Os recursos do Fundo de Assistência ao Esporte, serão administrados por um Conselho Diretor Composto de 11 (onze) membros efetivos eleitos por representantes da Diretoria, indicados pelos Clubes filiados à Liga Mauaense de Futebol e representantes de outras modalidades esportivas desenvolvidas no Município.

Artigo 6º - Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ao final, ser reconduzidos.

Artigo 7º - É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções no Conselho, sendo essas consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Artigo 8º - Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência ao Esporte, serão designados, por ato do Executivo, servidores pertencentes ao quadro de pessoal da municipalidade.

-segue fls.03-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 2 745 , DE 26 DE JANEIRO DE 1982 -fls.03-

§ 1º - Dentre os servidores designados, o presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2º - Os servidores designados não farão juz a nenhuma vantagem além daquelas inerentes ao seu cargo ou função original na Prefeitura.

§ 3º - Fica o Conselho Diretor obrigado a prestar conta sobre o Fundo no prazo e forma legais.

Artigo 9º - Compete à Secretaria do Fundo de Assistência ao Esporte :

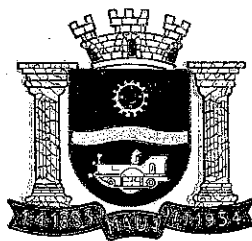
- I - Executar os serviços administrativos do Fundo;
- II - Executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no artigo 2º;
- III - Encaminhar, observando as normas legais a prestação de contas do Fundo aos órgãos competentes.

Artigo 10 - A escolha do Conselho Diretor será feita através de eleição, tendo direito a voto 01 representante da Diretoria de cada clube filiado e devidamente legalizado à Liga Mauaense de Futebol, bem como um representante de outras modalidades esportivas do município.

§ 1º - Nas chapas apresentadas obrigatoriamente deverão constar o Coordenador de Educação, Cultura e Esportes; Chefe de Esportes, 04 funcionários municipais (sendo 01 da Fazenda, 01 da Educação, 01 da COSM e 01 da Saúde), 01 vereador e 04 esportistas, sendo 02 ligados ao futebol e 02 ligados as modalidades desenvolvidas no Ginásio de Esportes (Todos maiores de 18 anos).

§ 2º - Na chapa os cargos para o Conselho Diretor serão os seguintes: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 5(cinco) membros do Conselho Fiscal;

-segue fls.04-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 2 745 , DE 26 DE JANEIRO DE 1982 -fls.04-

§ 3º - Serão votadas as chapas que forem apresentadas até 30(trinta) dias antes do dia marcado para a eleição;

§ 4º - A eleição de que trata o "caput" deste artigo será realizada até 60(sessenta)dias após a publicação do presente DECRETO.

CAPITULO IV

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 11 - O Conselho reunir-se-à uma vez por mês ordinariamente, e tantas vezes quanto necessário extraordinariamente.

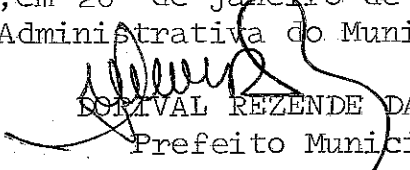
Artigo 12 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Esporte;
- II - Executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos ao artigo 2º;
- III - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- IV - Examinar e aprovar as prestações de conta do presidente;
- V - Encaminhar mensalmente, à Coordenadoria da Fazenda, as prestações de conta;
- VI - Decidir quanto à aplicação dos recursos;
- VII - Autorizar despesas;
- VIII - Elaborar o seu regimento interno que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo;
- IX - Opinar quanto ao mérito, na aceitação de doações dos bens.

Artigo 13 - As despesas do Fundo serão cobertas com recursos orçamentários próprios, conforme o disposto na Lei Municipal nº 1760 de 01.12.81 e nas respectivas leis orçamentárias.

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 26 de janeiro de 1982
28º da Emancipação Político-Administrativa do Município


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal